



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920

Telefone: +55 61-3314-9600 - E-mail: cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

PORTARIA CFC N.º 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs em atendimento à Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 2º A comissão será formada, exclusivamente, por conselheiros do CFC, com a seguinte composição: Geraldo de Paula Batista Filho (PE), Aloísio Rodrigues da Silva (MT) e Roberto Schulze (ES), como membros efetivos e sob a presidência do primeiro; e Luana Aguiar Pinheiro Costa (CE), Marlise Alves Silva Teixeira (SC) e Sebastião Célio Costa Castro (TO), como substitutos.

Art. 3º Os integrantes terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções, e o presidente terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, limitados à conclusão do mandato de conselheiro.

Art. 4º Ficam os mandatos dos integrantes estabelecidos da seguinte forma:

Funcionário	1º mandato	2º mandato	3º mandato
Geraldo de Paula Batista Filho	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 15/10/2022	-
Aloísio Rodrigues da Silva	16/10/2018 a 15/10/2020	16/10/2020 a 31/12/2021	26/01/2022 a 25/01/2024
Roberto Schulze	26/01/2022 a 25/01/2024	-	-
Luana Aguiar Pinheiro Costa	26/01/2022 a 25/01/2024	-	-
Marlise Alves Silva Teixeira	26/01/2022 a 25/01/2024	-	-
Sebastião Célio Costa Castro	26/01/2022 a 25/01/2024	-	-

Art. 5º As competências da Comissão de Conduta estão dispostas na Resolução CFC n.º 1.523/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e na Resolução CFC n.º 1.607/2020, que aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 6º A Comissão de Conduta do CFC terá natureza investigativa e consultiva.

Art. 7º Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 8º Os integrantes da comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CFC, conforme disposto em sua legislação específica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFC n.º 280, de 7 de outubro de 2020 e Portaria CFC n.º 349, de 23 de dezembro de 2020.

Contador Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 26/01/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036475** e o código CRC **E1FDA185**.